



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Betânia, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao segundo quadrimestre do ano de 2020, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 09:00 horas. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo(a) Controladora Interna, Sr.(a) Maria Delmondes Rodrigues, com uma explanação das realizações do ao segundo quadrimestre do ano de 2020, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais.

A Audiência Pública foi encerrada às 11:00 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Maria Delmondes Rodrigues, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA Maria Delmondes Rodrigues FUNÇÃO Controladora
 ASSINATURA Francilândia M. Lacerda da Conceição FUNÇÃO Sec. Municipal de Assistência
 ASSINATURA Fáthima Ferreira de Melo Teixeira FUNÇÃO USUÁRIO
 ASSINATURA José Raimundo de Melo FUNÇÃO TÉCNICO
 ASSINATURA Ramunda da Costa Coelho FUNÇÃO TÉCNICO ENGENHEIRO
 ASSINATURA Eugenio Coelho FUNÇÃO Recurso Humano
 ASSINATURA Julilia Ferreira de Souza FUNÇÃO Guardião
 ASSINATURA Francisco Coelho Rodrigues FUNÇÃO SEC FINANÇAS
 ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____



Portaria Nº 07/2020

Coivaras – PI, 23 de novembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 devido à Pandemia do Coronavírus(Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coivaras, Estado do Piauí, e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO: - A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano Letivo;

- A LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente;

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2);

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
PROTÓCOLO
Data: 23/11/2020
Assinatura

- A Nota Técnica Nº.04/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 30 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 19219, de 21 de setembro de 2020, que aprova Protocolo Específico com medida de prevenção e controle da disseminação do SARS- CoV-2 (COVID- 19), para o setor relativo à Educação e dar outras providências;

- O Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020;

- O Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);

- O Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 03/08/2020).

- Decreto Municipal Nº 005/2020 de 16 de março de 2020;

- A Resolução CME Nº 002 de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal do Município de Coivaras, Estado do Piauí.

Art. 2º - A organização do ano letivo 2020 obedecerá ao cronograma abaixo, bem como o anexo único desta portaria:

I - de 17/02 a 16/03/2020: dias letivos presenciais;

II - 17/03/2020 a 30/06/2020: suspensão das aulas presenciais;

III - 01/07/2020: inicio do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal, implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – Atividades Remotas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, através de Grupos de WhatsApp de alunos da turma; E-mail (aos que possuem internet); entrega de material de apoio impresso aos alunos em domicílio com portfolio e plano de estudos, devolutiva à escola para análise, sendo obedecidas todas as normas de e orientações da OMS, tendo em vista a questão da pandemia da covid 19: Contato telefônico:

IV - 16/12/2020 a 16/01/2021: férias para o professor;

V - 16/12/2020 a 31/01/2021: recesso para os alunos;

VI - 01/02/2021: inicio das atividades remotas;

VII - 10/03/2021: término do ano letivo 2020.

Art. 3º - A etapa de Educação Infantil, não tem a obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentas) horas, excepcionalmente neste ano letivo de 2020, conforme determinação da Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Na etapa educação Infantil fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do cumprimento da carga horária mínima anual prevista, de 800 horas, garantindo-se, todavia o acesso integral às atividades previstas como direitos dos alunos.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800 h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no Calendário escolar.

§1º - O replanejamento curricular do calendário de 2020 considera os documentos curriculares vigentes para o ensino fundamental (Currículo do Piauí, 2019) e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações.

§2º - O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 5º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Parágrafo Único. Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre/bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

Art. 6º - O aluno que, durante a pandemia, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, ainda durante o ano letivo de 2020, orientada pelo professor a fim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso contrário, o mesmo será considerado desistente do ano em que está matriculado.

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 7º - A expedição de histórico escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - o termo "promovido" no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;
- III - no campo observação:

a) a legislação de referência que consta nos "Considerandos" desta Portaria deve constar a observação "Aluno promovido com base na Portaria SME N° 07/2020, de 23 de novembro de 2020".

Art. 8º - A expedição de documentos escolares de transferência, boletim do estudante e ficha individual do aluno, visando à matrícula para o ano letivo de 2021, em outra instituição de ensino, deverá constar:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativos específicos da SME;
- II - as notas/relatórios parciais para cada componente curricular;
- III - a frequência presencial ou remota;
- IV - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE OUTRAS ESCOLAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19

Art. 9º - A Escola, ao receber histórico escolar, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se contam:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;
- III - as notas para cada componente curricular ou;
- IV - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- V - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;
- VI - a legislação que amparou a "promoção ou aprovação", independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos "considerandos" desta Portaria;

Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A frequência dos professores deve ser estruturada levando em consideração todas as orientações dispostas nesta portaria:

§1º - No período de aulas presenciais, compreendido de 17 de fevereiro a 16 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 17/03/2020 A 30/06/2020 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas".

§3º. No período de 01/07/2020 a 10/03/2021 deverá ser registrado no campo observação "suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, com base no Decreto Municipal nº 005/2020, de 16 de março de 2020, período com desenvolvimento de atividades remotas, computando como dia letivo e carga horária".

§4º. Os demais funcionários das Unidades Escolares seguirão os procedimentos normais, determinados pela Secretaria Municipal de Educação, orientado pelos decretos municipais e legislação nacional;

Art. 11 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria na rede municipal;

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumpre-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


Clarice Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2017

ANEXO ÚNICO

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	CORREÇÕES DAS ATIVIDADES REMOTAS	HORAS CONTABILIZADAS
Fevereiro	07	0	0	28
Março	11	0	0	44
Abril	0	0	0	0
Maio	0	0	0	0
Junho	0	0	0	0
Julho	27	Sábados letivos: 04,11, 18 e 25	1º CADERNO: 01 a 14/07/20 2º CADERNO: 14/07 a 31/07/20	108
Agosto	26	Sábados letivos: 01,08,15,22 e 29	3º CADERNO: 31/07 A 14/08/20 4º CADERNO: 14/08 a 31/08/20	104
Setembro	26	Sábados letivos: 05, 12,19 e 26 + (feriado de 7 de setembro)	5º CADERNO: 15/09 A 30/09/20 6º CADERNO: 30/09 a 16/10/20	104
Outubro	24	Sábados letivos: 03,10,17, 24 e 31	7º CADERNO: 16/10 a 30/10/20 8º CADERNO: 30/10 a 17/11/20	96
Novembro	23	Sábados letivos: 07, 21, 28 e 30	9º CADERNO: 17/11 a 30/11/20 10º CADERNO: 30/11 a 15/12/20	92
Dezembro	12	Sábados letivos: 05	16 A 23/12/20: Devolutiva para a SEMEC dos resultados obtidos através das atividades remotas.	48
156 dias letivos com 624 horas, restando para o fechamento do ano letivo de 2020, 44 dias letivos que correspondem a 176 horas.				
Recesso: de 16/12/2020 a 02/01/2021 para o professor e 16/12/20 a 31/01/2021 para o aluno				



CALENDÁRIO 2020 A SER CUMPRIDO EM 2021

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS	HORAS CONTABILIZADAS
Fevereiro	21	Sábados letivos: 06; 13; 20 e 27/02/2021	11º CADERNO: 01/02 A 22/02/21	126
Março	09	Sábado letivo: 06/03/2021	12º CADERNO: 22/02 a 10/03/2021	54

